

20-11-97

**PARECER 1374/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 741/97.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Nelson Guimarães Proença, que dispõe sobre a necessidade de que as embalagens dos produtos derivados do tabaco contenham prospecto com informações sobre a nocividade dos componentes do fumo ao organismo humano.

A propositura considera produtos derivados do tabaco os cigarros, as cigarrilhas, os charutos e o fumo para cachimbo.

Apesar dos louváveis propósitos do seu autor, o projeto não tem condições de prosperar, como veremos.

Segundo dispõe o artigo 24, incisos V e XII, da Constituição Federal, é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre produção e consumo e defesa da saúde, e também dos Municípios, já que o artigo 30, incisos I e II, permite-lhes legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Contudo, dispositivos que regulamentam a rotulagem de produtos extrapolam o predomínio de interesse local, tanto que o assunto já é disciplinado por lei federal.

De fato, o art. 6º, III, da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), coloca como direito básico do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam".

Além disso, o art. 31, do mesmo diploma legal, dispõe que "a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

Assim, por desbordar do interesse local e tratar de assunto afeto à legislação federal, somos

**PELA ILEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/11/97

Wadih Mutran - Presidente

Bruno Feder - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Salim Curiati